

CONTRATO Nº 06/2017**Dispensa de Licitação Nº 04/2017**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MOVEIS E DIVISÓRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ACÂMARA DE MARUMBI E A EMPRESA MARCENARIA MAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua. Vereador João Fuzetti, nº 818, Centro, na cidade de Marumbi - PR, inscrita no CNPJ nº 77.924.025/0001-06, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr.º **JOSE FERNADES DA COSTA**, brasileiro, casado, com inscrição no CPF/MF sob o nº **466.291.309-87** e RG sob o nº **3.491.299-8**, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **MARCENARIA MAC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **70595496920**, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 330 – Centro – CEP 89.910-000, em Marumbi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal, Ser.ª **NELCIRLENE MATANO MARTINS**, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade, RG nº **4.822.370-2-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **705.954.969-20**, residente em Marumbi/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do certame Licitatório por Dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E DIVISÓRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações e condições constantes NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Dispensa de Licitação nº 04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente da fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente

Nelcirlene M. Martins

atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Atender as condições descritas no Orçamento oferecido pela empresa junto ao Processo Administrativo nº 04/2017.

6.2. Proceder à assinatura do presente contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.3. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

6.4. Efetuar a entrega do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI-PR.

Rebeca M. Martins

6.5. Efetuar a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para Contratante;

6.6. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

6.7. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.9. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital;

6.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

7.2. Vetar o recebimento de quaisquer materiais/bens que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

7.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

7.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Helaine M. Martins

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual pode ser operada:

I –Por ato unilateral e formal da Câmara, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II –Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, como 30 (trinta) dias de antecedência;

III –A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

a.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

a.2. Multas:

a.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor das entregas feitas com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

a.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

rebecilene m. martins

- a.2.3.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- a.2.4.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- a.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- a.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:
- b.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- b.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- b.4.** Não mantiver a proposta,
- b.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- b.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou
- b.7.** Cometer fraude fiscal,
- c)** Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento do objeto, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- d)** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- e)** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

velcíleu m. martins

- f) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

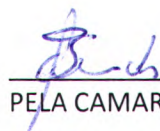
Parágrafo Único: Fica designado a Servidora, o Sr. **ANDERSON CARLOS LOPES**, portador da CI/RG nº 6.617.616-9-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 023.186.079-07, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

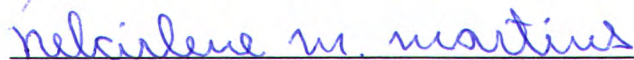
- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Jandaia do Sul-PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marumbi, 19 de maio de 2017.

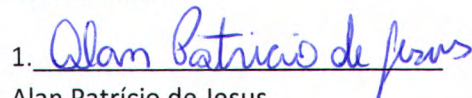


PELA CAMARA MUNICIPAL



PELA EMPRESA

Testemunhas:

1. 

Alan Patrício de Jesus

RG.: 12.779.636-0 e CPF/MF: 085.105.529-85

2. 

Eliana Massarente Maeda

RG.: 7.016.227-0 e CPF/MF: 028.173.369-41